

**LEI COMPLEMENTAR Nº 359  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre alteração do §1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 146 de 11 de Dezembro de 2008 e sobre a revogação do artigo 1º da Lei Complementar nº 336 de 17 de abril de 2020 e alterações posteriores, e dá outras providências”.*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o §1º do artigo 16 da Lei Complementar 146 de 11/12/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 16** (...). § 1º O número máximo de horas semanais de suplementação da jornada de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 48 (quarenta e oito horas) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo anterior.*

**Art. 2º.** Fica revogado o artigo 1º da Lei Complementar nº 336 de 17/04/2020.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias previstas, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia letivo do ano subsequente da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 28 de dezembro 2021.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR** ★  
Prefeito Municipal